

MINAS GERAIS

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar a Deliberação do Conselho Curador nº 192, de 24 de fevereiro de 2023, publicada “ad referendum” em 25 de fevereiro de 2023, a qual aprova a equiparação do valor das Bolsas de Formação (Iniciação Científica, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) da FAPEMIG aos novos valores praticados pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2023

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente do Conselho Curador

16 1763163 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº15, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Institui Comissão Julgadora do processo de seleção pública para celebração de Termo de Parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no art.93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Julgadora do processo de seleção pública para celebração de Termo de Parceria, no âmbito do chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, que executará o apoio à realização da política de promoção ao direito de acesso ao esporte educacional e paradesportivo em Minas Gerais, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, nos termos dos artigos 15 e 16 do Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º -A Comissão Julgadora zelará pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas entidades sem fins lucrativos proponentes, obedecendo aos critérios previstos em edital e às normas do Decreto Estadual nº 47.554, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 3º -A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

I – Brenda Luiza do Carmo Santos, MASP.1.378.940-9, tendo como suplente Alex Ramon de Paiva Moura, MASP 1514317-5;

II – Thiago Souza Santana, MASP. 752714-6, tendo como suplente Thais Michele Xavier, MASP. 1367175-5;

III– Ana Paula de Jesus, MASP. 1327888-2, tendo como suplente Pedro Henrique Madureira Ogando, MASP. 1529185-9;

Parágrafo único: Na hipótese de ausência ou impedimento dos membros desta comissão os trabalhos da comissão julgadora do processo de seleção pública para celebração de termo de parceria serão realizados e/ ou continuados pelos seus respectivos suplentes.

Art. 4º -Fica estabelecido o quórum mínimo de 3 (três) membros e/ou suplentes para fins de deliberação.

Art. 5º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

15 1762679 - 1

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 04/2023

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente:

2021.12.0015; 2021.12.0123; 2021.12.0138; 2021.12.0144; 2021.12.0167; 2021.12.0182; 2021.12.0192; 2021.12.0212; 2021.12.0215; 2021.12.0221; 2021.12.0127; 2021.12.0128 e 2021.12.0129.

As respectivas Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br.

15 1762687 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução SEDESE nº 01/2019:

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988, as servidoras:

Masp 907.305-7, Ana Selma Mendes de Souza, Auxiliar de Serviços Operacionais IV I, a partir de 10.03.2023;

Masp 907.306-5, Clarice Ramos Fonseca, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V D, a partir de 08.03.2023.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, as servidoras:

Masp 369.807-3, Dilmá Aparecida Alves Seabra de Abreu Rocha, Assistente de Gestão e Políticas Publicas em Desenvolvimento V-D, referente ao 5º quinquênio, a partir de 13.03.2023.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, a servidora:

Masp 369.807-3, Dilmá Aparecida Alves Seabra de Abreu Rocha, Assistente de Gestão e Políticas Publicas em Desenvolvimento V-D, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 13.03.2023.

RETIFICA A CONCESSÃO DE FÉRIAS PREMIO,para regularizar a situação funcional dos servidores:

Masp: 369.807-3, Dilmá Aparecida Alves Seabra de Abreu Rocha, na publicação de 27.06.2002, referente ao 1º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 30.07.2001, leia-se: a partir de 27.05.2001; na publicação de 14.03.2006, na publicação de 30.05.2012, referente ao 3º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 29.07.2011, leia-se: a partir de 26.05.2011; na publicação de 03.05.2017, referente ao 4º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 12.04.2017, leia-se: a partir de 24.05.2016;

Masp 904.425-6, Jose Carlos Trivellato Soares, na publicação de 18.07.1995, referente ao 1º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 18.07.1995, leia-se: a partir de 08.05.1992; na publicação de 15.08.2002, referente ao 2º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 15.08.2002, leia-se: a partir de 03.05.1995; na publicação de 15.08.2002, referente ao 3º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 15.08.2002, leia-se: a partir de 01.05.2000, na publicação de 16.10.2008, referente ao 4º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 14.08.2007, leia-se: a partir de 01.05.2005; na publicação de 12.09.2012, referente ao 5º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 12.08.2012, leia-se: a partir de 29.04.2010; na publicação de 02.02.2018, onde se lê: a partir de 29.01.2018, leia-se: a partir de 30.04.2015.

RETIFICA A CONCESSÃO DE QUINQUÊNIO, para regularizar a situação funcional dos servidores:

Masp: 369.807-3, Dilmá Aparecida Alves Seabra de Abreu Rocha, na publicação de 27.06.2002, referente ao 1º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 14.04.1999, leia-se: a partir de 28.05.2001; na publicação de 14.03.2006, referente ao 2º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 31.07.2006, leia-se: a partir de 28.05.2006; na publicação de 30.05.2012, referente ao 3º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 30.07.2011, leia-se: a partir de 27.05.2011; na publicação de 06.05.2017, referente ao 4º quinquênio de exercício, onde se lê: a partir de 13.04.2017, leia-se: a partir de 26.05.2016;

Masp 904.425-6,JoséCarlos Trivellato Soares, na publicação de 08.03.2012, referente ao 1º quinquênio, onde se lê: a partir de 01.08.1990, leia-se: a partir de 08.05.1992; na publicação de 08.03.2012, referente ao 2º quinquênio, onde se lê: a partir de 25.06.1992, leia-se: a partir de 08.01.1994; na publicação de08.03.2012, referente ao 3º quinquênio, onde se lê: a partir de 16.12.1996, leia-se: a partir 07.01.1999; na publicação de08.03.2012, referente ao 4º quinquênio, onde se lê: a partir de 15.12.2001, leia-se: a partir de06.01.2004, na publicação de 08.03.2012, referente ao 5º quinquênio, onde se lê: a partir de14.12.2006; leia-se: a partir de 04.01.2009; na publicação de 08.03.2012, referente ao 6º quinquênio,onde se lê: a partir de 13.12.2011, leia-se : a partir de 05.01.2009.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RETIFICA A CONCESSÃO DO ADICIONAL PORTEMPO DE SERVIÇO para regularizar a situação funcional do servidor:

Masp 904.425-6, JoséCarlosTrivellato Soares, na publicação de 08.03.2012, onde se lê: a partir de 13.12.2011, leia-se: a partir de05.01.2014.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/ Diretoria de Recursos Humanos concede abono de permanência ao servidorValdir de Freitas, MASP387765-1e admissão 26.06.1985, a contar de 08.03.2023, nos termosdo artigo 36, § 20 da CE, 1989, redação dada pela EC nº 104, de 2020 e artigo 151 do ADTC da CE/89, combinado com Art. 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora: Masp 350.055-0, Edna Cardoso da Silva, Técnico de Gestão da Saúde V D, por 01 mês, referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 17.03.2023

Belo Horizonte, 16 de março de 2023

Weslei Ferreira dos Santos- Diretor de Recursos Humanos.

16 1763308 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 12, DE 15 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 46.306, de 12 de setembro de 2013.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 93, da Constituição Estadual, e, considerando a Lei Estadual nº 20.782 de 19 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de bolsa-atleta e bolsa-técnico no âmbito do Estado e o Decreto Estadual nº 46.306/2013, de 12 de setembro de 2013, que a regulamentam, e, Considerando a necessidade de aprimoramento e fortalecimento da execução da política estadual de esporte, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º A política de incentivo aos atletas e técnicos no Estado, implementada por meio de concessão de bolsa-atleta e de bolsa-técnico no âmbito do Programa Minas Esportiva, estabelecida no Decreto nº 46.306/2013, observará o disposto nesta Resolução;

Art. 2º Para a seleção dos atletas e técnicos das modalidades olímpicas e paralímpicas serão consideradas válidas as modalidades presentes no programa olímpico e paralímpico do ano de publicação do edital.

Art. 3º As entidades de administração do esporte serão responsáveis por indicar, anteriormente à publicação do edital, as competições de referência que serão adotadas para a inscrição dos atletas e técnicos;

Art. 4º Atletas e técnicos que visam pleitear a Bolsa Atleta e Bolsa Técnico na categoria Olímpico ou Paralímpico deverão comprovar, por meio de declaração oficial da entidade nacional de administração do esporte, a convocação para compor a seleção nacional, ou a justificativa em casos de não competição;

Art. 5º A classificação dos atletas, dentro de cada categoria de bolsa, seguirá a seguinte ordem de critérios:

I - Atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicas, em provas ou disputas do programa olímpico ou paralímpico, individuais e por equipe, do ano de publicação do edital, que conquistaram primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência indicada pela entidade de administração do esporte, ou na classificação final da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

II - Atletas de modalidades coletivas olímpicas ou paralímpicas, do ano de publicação do edital, que conquistaram primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência indicada pela entidade de administração do esporte, ou na classificação final da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

III - Atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicas em provas não olímpicas ou paralímpicas do ano de publicação do edital, as quais sejam vinculadas ou reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que conquistaram primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência indicada pela entidade de administração do esporte, ou na classificação final da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

IV - Atletas de modalidades coletivas vinculadas ou reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que conquistaram primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência indicada pela entidade de administração do esporte, ou na classificação final da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

§1º - Em igualdade de condições, na categoria Estadual, como critério de desempate serão observadas as categorias superiores da seguinte forma:

I – Primeiro, segundo, terceiro lugar e participação, nesta ordem, na categoria Olímpico ou Paralímpico;

II - Persistindo o empate, primeiro, segundo, terceiro lugar, nesta ordem, na categoria Internacional,

III - Persistindo o empate, primeiro, segundo, terceiro lugar, nesta ordem, na categoria Nacional,

IV - Persistindo o empate, será assegurada preferência ao atleta mais novo;

V- No caso de empate entre dois ou mais atletas, e após obedecido o disposto acima, a seleção se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§2º - Em igualdade de condições na categoria Nacional, como critério de desempate serão observadas as categorias superiores da seguinte forma:

I - Primeiro, segundo, terceiro lugar e participação, nesta ordem, na categoria Olímpico e Paralímpico;

II - Persistindo o empate, primeiro, segundo, terceiro lugar, nesta ordem, na categoria Internacional,

III - Persistindo o empate, será assegurada preferência ao atleta mais novo.

IV - No caso de empate entre dois ou mais atletas, e após obedecido o disposto acima, a seleção se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§3º - Em igualdade de condições na categoria Internacional, como critério de desempate será observada a categoria superior da seguinte forma:

I - Primeiro, segundo, terceiro lugar e participação, nesta ordem, na categoria Olímpico e Paralímpico;

II - Persistindo o empate, será assegurada preferência ao atleta mais novo.

III - No caso de empate entre dois ou mais atletas, e após obedecido o disposto acima, a seleção se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§4º - Em igualdade de condições na categoria Olímpico ou Paralímpico os atletas serão classificados da seguinte forma:

I - Primeiro, segundo, terceiro lugar e ter participado da edição mais recente dos jogos olímpicos e paralímpicos, nesta ordem.

II - Persistindo o empate, será assegurada preferência ao atleta mais novo.

III- No caso de empate entre dois ou mais atletas, e após obedecido o disposto acima, a seleção se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.1 - Obedecidos os critérios de classificação, a distribuição de bolsas por modalidade esportiva seguirá as seguintes limitações:

§1º - Categoria Estadual:

I - Até cinco (05) bolsas por modalidade esportiva. O número de bolsas por modalidade poderá ser alterado caso ainda existam bolsas disponíveis após a distribuição entre os classificados.

§2º - Categoria Nacional:

I - Até cinco (05) bolsas por modalidade esportiva. O número de bolsas por modalidade poderá ser alterado caso ainda existam bolsas disponíveis após a distribuição entre os classificados.

§3º - Categoria Internacional:

I- Até três (03) bolsas por modalidade esportiva. O número de bolsas por modalidade poderá ser alterado caso ainda existam bolsas disponíveis após a distribuição entre os classificados.

§4º - Categoria Olímpico e Paralímpico:

I- Não existe limitação por modalidade esportiva para esta categoria de bolsa.

Art. 6º A classificação dos técnicos, dentro de cada categoria de bolsa, seguirá a seguinte ordem de critérios:

I - Técnico de atletas medalhistas de primeiro, segundo ou terceiro lugar ou participantes em provas/disputas individuais olímpicas ou paralímpicas, nesta ordem, na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos, de verão ou de inverno, desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos da Lei nº 20.782, de 2013 e de seu regulamento;

II - Técnico de atletas medalhistas de primeiro, segundo, terceiro lugar ou participantes em competições coletivas olímpicas ou paralímpicas, nesta ordem, na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos, de verão ou de inverno, desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos termos da Lei nº 20.782, de 2013 e de seu regulamento;

II - Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicas em provas individuais e/ou por equipe, do Programa Olímpico ou Paralímpico, que conquistaram o primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

III - Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades coletivas olímpicas ou paralímpicas, que conquistaram o primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

IV - Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpica, com provas não olímpicas, que sejam vinculadas ou reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que conquistaram medalhas de primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

V - Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades coletivas vinculadas ou reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), que conquistaram medalhas de primeiro, segundo ou terceiro lugar na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem.

§1º - Em igualdade de condições na categoria de Técnico II, os técnicos serão classificados da seguinte forma:

I - Técnicos com maior número de atletas que conquistaram medalhas de primeiro, segundo ou terceiro lugar ou apenas participaram, nesta ordem, na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos de verão ou de inverno.

II - Técnicos com maior número de atletas que possuem medalhas de primeiro, segundo ou terceiro lugar de nível Internacional, nesta ordem.

III - Técnicos com maior número de atletas que possuem medalhas de primeiro, segundo ou terceiro lugar de nível Nacional, nesta ordem.

IV - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência ao técnico que tiver o atleta mais novo dentro da categoria Técnico II;

SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023 – 5

V - No caso de empate entre dois ou mais técnicos, e após obedecido o disposto acima, a seleção se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os técnicos empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§2º - Na categoria de Técnico I, após os critérios acima a classificação será da seguinte forma:

I - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência ao técnico que tiver o atleta mais novo dentro da categoria Técnico I;

II - No caso de empate entre dois ou mais técnicos, e após obedecido o disposto acima, a seleção se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os técnicos empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.1 Nos casos de duplicidade de resultados inseridos por dois ou mais técnicos, terá prioridade o(s) técnico(s) dos clubes.

6.2 Nos casos de duplicidade de resultados inseridos por dois ou mais técnicos de clubes a comissão organizadora solicitará ao atleta em questão, ou à entidade de administração do desporto uma declaração informando o técnico responsável pelo resultado na competição.

6.3 Obedecidos os critérios de classificação, a distribuição de bolsas por modalidade esportiva seguirá as seguintes limitações:

§1º - Categoria Técnico I:

I - Até duas (02) bolsas por modalidade esportiva. O número de bolsas por modalidade poderá ser alterado caso ainda existam bolsas disponíveis após a distribuição entre os classificados.

§2º - Categoria Técnico II:

I - Até duas (02) bolsas por modalidade esportiva. O número de bolsas por modalidade poderá ser alterado caso ainda existam bolsas disponíveis após a distribuição entre os classificados.

Art. 7º Havendo saldo orçamentário disponível referente ao programa, no ano da publicação do Edital, poderá ser realizada a convocação de excedentes na lista de classificados. Contrariamente, havendo diminuição no saldo orçamentário, poderá ser reduzido o número de bolsas disponível em Edital.

Art. 8º Fica revogada a Resolução SEEEJ nº 88/2013.

Belo Horizonte, 15 de março de 2023.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

15 1762686 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO SEF Nº 5660, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Concede progressão a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, e na Lei Estadual nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 16 de março de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5660, de 16 de março de 2023)

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			Nível	Grau	Nível	Grau	
0598310/1	MARCELO LELIS STEHLING	GEFAZ	II	E	II	F	20/03/2023
0669171/1	KLEBER GERALDO TEIXEIRA	GEFAZ	II	D	II	E	19/03/2023
0357941/4	IVO FERREIRA BORGES	TFAZ	III	E	III	F	14/03/2023
0360392/5	MARIA LAZARA PEREIRA	TFAZ	III	D	III	E	26/03/2023
0669690/0	CASSIA TEIXEIRA CAMPOS	TFAZ	IV	B	IV	C	24/03/2023
0669881/5	FRANCO DANY BRITO ANTUNES	TFAZ	IV	A	IV	B	09/02/2023

16 1763252 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA – AF/2º NÍVEL LEOPOLDINA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover(em), no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente. A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, implicará no encaminhamento da peça fiscal para inscrição do crédito tributário em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Fábrica - Leopoldina – MG, ou pelo endereço eletrônico afteopoldina@fazenda.mg.gov.br.

Auto de Infração n.º 01.002700692-22

Autuado: CASA DE CARNES CIMAR LTDA

IE: 186.316804.00-05

CNPJ: 07.001.377/0001-04

Avenida Das Américas, n.º 1.282 – Loja 01 - Bairro Kennedy -São Sebastião – Contagem/MG – CEP. 32.145.000.

Coobrigada: APARECIDA JACINTA DOS SANTOS

CPF: 006.482.846-89

Rua Clodomiro de Oliveira, nº 167 – Bairro Amazonas – Contagem/ MG – CEP. 32.223.060.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) previsto na lei Complementar nº 123/2006, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 07.001.377/05.439.210/27122022, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, o processo de sua exclusão de ofício, do referido Regime, autorizado nos art. 28 e 29, §5º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentados pelo art. 83, inciso II, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, em virtude do cometimento de irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração n.º 01.002700692-22.A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, regulamentado pelo art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e/ou art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº140, de 2018.Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, apresentar Impugnação em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais e entregue, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o contribuinte ou naquela indicada no Auto de Infração, em consonância com o disposto no art. 29, §5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117, 118 e 119 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), estabelecido pelo Decreto nº 44.747, de 2008.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230317003145015.

